



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 165, de 03 de junho de 2003.

“Dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu João Alves Passos, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São José da Barra, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

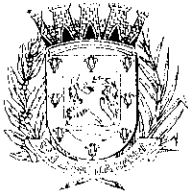
Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a criação do serviço a que se refere o artigo 4º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

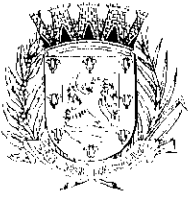
II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar;
- d - abrigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e - liberdade assistida;
- f - semiliberdade;
- g - internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - divulgar a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, adequando-se à realidade local, prestando à comunidade orientação permanente sobre o direito da criança e do adolescente;

X - promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoa, grupos e entidades voltadas para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

XI - divulgar o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, levando ao conhecimento público o diagnóstico da população infanto-juvenil da cidade, assim como os programas prioritários necessários para suprir as carências detectadas;

XII - gerir o fundo a que se refere o inciso II, do artigo 6º, da presente lei.

SECÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

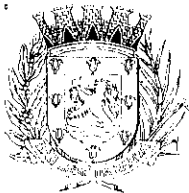
Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes com mandato de 03 (três) anos, com direito a uma recondução, sendo:

I – 03 (três) membros e respectivos suplentes, representando o Município, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicado por organizações da sociedade civil, com atuação no município.

§ 1º – Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, na forma de seu Regimento Interno;

§ 2º – Nenhum Conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo e legislativo), durante sua permanência no CMDCA, salvo renúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

espontânea da função de Conselheiro, no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 10 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselho Tutelar será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16 - O Conselho Tutelar funciona permanentemente na pessoa de seus membros e reunir-se-á, ordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação.

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, por igual período.

Art. 18 - Para o conselho tutelar haverá 03 (três) suplentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições elencadas na Lei 8.069/90, notadamente em seu artigo 135 e outras previstas nesta Lei e Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DO CONSELHO

Art. 20 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV - ter concluído o Ensino Médio.
- V - estar no gozo de seus direitos políticos.

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto e secreto das entidades da sociedade civil e de classes, legalmente constituídas no Município, representadas por 05 (cinco) membros de sua diretoria ou quem esta indicar, em eleições a serem regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata este artigo deverá ser publicada em edital público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedendo as eleições, e prevendo, neste caso, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) prazos;
- b) impugnações e recursos;
- c) horário, dia e local da realização das eleições;
- d) forma de votação;
- e) apuração;
- f) posse.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - O exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada à base de 01 (um) salário mínimo a cada membro efetivo do Conselho.

Art. 26 - Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

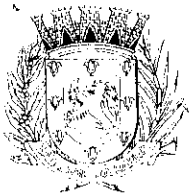
I - for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

II - deixar de exercer as atribuições que lhe foram confiadas, a juízo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - expor a criança ou adolescente a risco ou pressão física, psicológica, política-partidária ou religiosa;

IV - impor conduta coercitiva para a criança ou adolescente;

V - quebrar o sigilo dos casos a si submetidos, de modo que provoque dano à criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 – Cabe ao CMDCA receber denúncias, apurar as irregularidades supostamente cometidas pelo Conselheiro Tutelar, assegurado ao mesmo o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 29 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente-descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 9º, indicarão os seus representantes para nomeação e posse.

Art. 31 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da nomeação e posse referidas no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á para elaborar o seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente, Vice-Presidente e secretário.

Art. 32 – A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecido os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 03 de junho de 2003.


João Alves Passos
Prefeito Municipal